

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Projeto de lei

Veda o uso do fumo nas repartições públicas do Município.

Art. 1º - Fica vedado o uso do fumo, seja de cigarros, charutos, cachimbo e semelhantes, em todas as repartições públicas do Município.

Art. 2º - Esta Lei atinge a todos que entrarem ou se mantiverem nos espaços físicos das áreas ocupadas pelo Município, sem exceções.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através de Decreto, para o seu fiel cumprimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de maio de 1996.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Está cientificamente provado que o fumo faz mal à saúde. Se há muitos que fumam, apesar das advertências do Ministério da Saúde, outros não fumam e indiretamente são levados a aspirar os malefícios dos cigarros. Isto, a nosso ver, fere direitos dos últimos, que devem ser respeitados.

Por outro lado, a medida não deixa de ser uma contribuição à saúde.

Sala das Sessões, 7 de março de 1996.

REJEITADO POR MAIORIA
Em sessão de 21.3.1996.


VINÁCIO ADEMAR JUCHEM
Vereador


Vereador ERICO MEIRELLES
Presidente